Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Original anexado ao Proc. nº 108/20 Em 17/4/20

em 16 de abril de 2020

Mensagem nº 28/20
Proc. nº 19476/20

MENSAGEM Nº 28/20
OFÍCIO Nº 1134/20

Wilson Cardoso
Presidente

Senhor Presidente

O Projeto de Lei Complementar anexo dispõe sobre a gratificação a ser paga aos servidores da saúde, que compõem o grupo de combate ao coronavírus - COVID-19.

Considerando a relevância da matéria, solicitamos que sua apreciação ocorra com a urgência prevista no art. 57 da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, renovamos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

PRAZO: 45 DIAS
INÍCIO EM: 16/4/20
VENCIMENTO EM: 29/5/20

PEDRO GOUVÊA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de São Vicente
Gabinete da Presidência
Recebido por
em 16/04/20 às 17:05 h

Exmo. Sr.
Vereador Wilson Cardoso
DD. Presidente da Câmara Municipal
São Vicente - SP

Mensagem nº28/20

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 19/20
DOCUMENTO : 1135/20

Dispõe sobre a gratificação a ser paga aos servidores da saúde, que compõem o grupo de combate ao coronavírus - COVID-19.
Proc. nº 19476/20

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar a gratificação de apoio aos servidores da saúde que compõem os grupos de trabalho em combate ao coronavírus - COVID-19.

§ 1º - A gratificação, paga em parcela única, corresponderá ao valor de R$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 2º - Farão jus à gratificação, os servidores nas funções abaixo relacionadas, desde que, trabalhem em locais com atendimento à pessoas contaminadas com coronavírus - COVID-19:

I. agente comunitário de saúde;
II. agente de saúde pública;
III. assistentes administrativos;
IV. auxiliar de enfermagem;
V. auxiliar de serviços básicos;
VI. auxiliar em saúde bucal;
VII. enfermeiro;
VIII. farmacêutico;
IX. motorista;
X. profissionais de serviços gerias (pedreiro, encanador, ajudantes geral, pedreiro, pintor e meio oficial de manutenção);
XI. técnico de enfermagem;
XII. técnico de farmácia;
XIII. técnico de radiologia;
XIV. titulares dos cargos de auxiliar administrativo.

Mensagem nº 28/20

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

§ 3º - Terão direito à gratificação os servidores ativos e aqueles comprovadamente afastados por infecção pelo coronavírus - COVID-19.

§ 4º - A Secretaria da Saúde encaminhará, à Secretaria da Administração, relação dos servidores dentro do período de apuração de 16 de março a 15 de abril do corrente ano, que fazem jus à gratificação para implantação em Folha de Pagamento.

§ 5º - Os servidores afastados por suspeita de coronavírus - COVID-19, terão até do dia 23 de abril de 2020, para apresentar o atestado que comprove o resultado positivo da doença.

Art. 2º - Poderá ser autorizado, por Decreto Municipal, pagamento adicional da gratificação, mediante o recebimento de recursos de outros entes federados, instituições e órgãos públicos ou multas.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

* * *